



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	49
Data:	10/03/2020
Página	4

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nathaly Florêncio Bezerra Leite		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Florêncio Bezerra Leite, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00691727/2020	PARECER Nº 0058/2020	APROVADO EM: 29.01.2020

I – RELATÓRIO

Nathaly Florêncio Bezerra Leite, mediante o processo nº 00691727/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Florêncio Bezerra Leite, na Hickory Ridge High School, na cidade de Raleigh, no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos, no período de 2018 a junho de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thaís Florêncio Bezerra Leite, na Hickory Ridge High School, na cidade de Raleigh, no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos, no período de 2018 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0058/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE